ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/236 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA - serviço de programas M80 Penalva do Castelo

Lisboa
9 de julho de 2025

450.10.01.02/2025/8
EDOC/2025/3617

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/236 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA - serviço de programas M80 Penalva do Castelo

I - Pedido

1. A 22 de abril de 2025 deu entrada[1] na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA, ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio[2].
2. O operador requerente, com a inscrição sob o n.º 423216 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Penalva do Castelo, na frequência 95.6MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação M80 Penalva do Castelo.
3. A licença do operador requerente é válida até 06/11/2025, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 22/04/2025, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC[3] e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

[1] Entrada n.º 2025/3579.
[2] Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.
[3] Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 11.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
   9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
   9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
   9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
   9.4. Estatutos atualizados;
   9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
   9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
   9.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social da BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;

9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;

9.9. Estatuto editorial;

9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;

9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;

9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;

9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Lisboa -10;

9.14. Último relatório de gestão e contas; e

9.15. Gravação das emissões radiofónicas das emissões dos dias 4 e 5 de maio de 2025.

IV – Operador de Rádio

10. Por deliberação n.º 1340/2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, publicada no Diário da República, na II Série, n.º 257/2000, de 7 de novembro de 2000, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de agosto, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, tendo sido renovada, pelo prazo de 15 anos, pela Deliberação n.º 8/LIC-R/2011, de 27 de abril de 2011.
11. A licença do operador requerente é, assim, válida até 06/11/2025, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
12. O BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA, tem como atividade principal, a rádio[4], respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

[4] *Vide* certidão permanente do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA - CAE principal 60100.

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 4 e 5 de maio de 2025, e a observância das obrigações legais da transparência (ver anexo 1).
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes dos nºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social da BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA, declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (…)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial, BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA, é diretamente detida por duas pessoas coletivas e indiretamente por cinco pessoas individuais.
18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC, o operador está em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua, a música portuguesa e a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.
20. Pela deliberação 251/2013 (AUT-R), de 13 de novembro de 2013, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 11.º da Lei da Rádio, parceria do serviço de programas M80 Penalva do Castelo, com a identificação em antena sob a designação M80.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas musicais, de entretenimento, culturais e informativos (ex: trânsito e boletim meteorológico).
22. Da audição efetuada aos dias 4 e 5 de maio de 2025, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação musical, cultural, de entretenimento e informativa (ex: "M80" com Paulo Fernandes, Elsa Teixeira e Susana Romana; "Geração 90" com Vanda Miranda; "M80" com Paulo Fernandes; "M80" com Elsa Teixeira; "Top M80" com Ana Moreira; "M80 Ballads" com Nelson Miguel; "M80" com Sandra Ferreira; "M80 Penalva do Castelo" com Ana Carreia), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, das quais 16 horas difundidas em parceria com o projeto M80 e as restantes 8 horas de programação própria[5], «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o cumprimento do disposto no artigo 11.º da Lei da Rádio.

[5] De segunda-feira a sexta-feira, das 11h às 16h e das 20h às 23h e aos fins-de-semana, das 7h às 9h e das 18h às 0H.

24. É indicado como Diretor de Programas, Miguel Cruz, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

e) Informação

25. Foram identificados serviços informativos nacionais e internacionais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta-feira, pelas 7 h, 7 h 33 m, 8h, 8 h 35 m, 9 h, 9 h 33 m, 10 h, 16 h, 17 h, 18 h e 19 h, ao fim de semana, pelas 11 h, 12 h, 13 h, 14 h, 15 h, 16 h e 17 h.
26. Os serviços noticiosos são assegurados por vários jornalistas, nomeadamente, Mónica Baltazar, Rui Tomás e Gonçalo Teles, sendo indicado como Diretora de Informação, Teresa Mota, com carteira de jornalista n.º 7446, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados, foi possível verificar a existência de separadores e no dia 5 de maio de 2025 a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador pela Deliberação n.º 251/2013 (AUT-R), de 13 de novembro de 2013, da ERC, está isento da observância do regime legal de quotas de música portuguesa recente.
29. O operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música representadas na fig. 1:

Figura 1 – Dados de música portuguesa do serviço de programas M80Penalva do Castelo

Mês / Ano	M80 Penalva do Castelo*	
	24H	7h-20h

	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
Jan/25	34,38%	90,30%	0,00%	35,52%	94,90%	0,00%
Fev/25	36,53%	97,65%	0,00%	38,97%	105,53%	0,00%
Mar/25	36,73%	96,21%	0,00%	38,65%	103,13%	0,00%
Abr/25	39,13%	104,04%	0,00%	40,83%	109,14%	0,00%
Mai/25	38,48%	97,69%	0,00%	40,50%	104,45%	0,00%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

30. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) registando este serviço de programas valores superiores a 34%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, cumprindo percentagens acima de 90%.

h) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em https://m80.pt/upload/resources/transparencia/m80.pdf.

i) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPESSOAL, LDA. & COMANDITA, para o concelho de Penalva do Castelo, na frequência 95.6MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação "M80 Penalva do Castelo".

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).

Lisboa, 9 de julho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Carla Martins

Rita Rola